



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

GAB/404

Vitória, 24 de março de 2021

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.744, o Autógrafo de Lei nº 11.409/2021, referente ao Projeto de Lei nº 048/2021, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

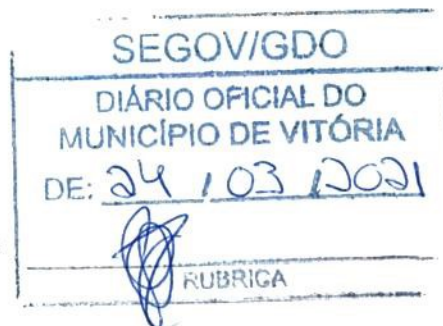
Ref.Proc. 1618704/2021

Ref.Proc. 2635/2021 - CMV/DEL





Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo



## LEI N° 9.744

Altera dispositivo da Lei  
n° 7.876, de 12 de janeiro  
de 2010.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital  
do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei  
Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica incluído o Parágrafo único  
no Art. 3° da Lei n° 7.876, de 12 de janeiro de 2010, que passa  
a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°.....  
.....  
Parágrafo único. O superávit financeiro apurado no  
balanço patrimonial do Fundo Municipal de Meio Ambiente  
- FUNDAMBIENTAL, quando do encerramento de cada  
exercício financeiro, poderá ser transferido para o  
exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal e de  
forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos  
vinculados pela Constituição Federal, pela legislação  
federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes,  
bem como operações de crédito, quando houver." (NR)

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Palácio Jeronimo Monteiro, em 24 de março  
de 2021.

  
Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Ref.Proc. 1618704/2021

Ref.Proc. 2635/2021 - CMV/DEL

